ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Recebi
18-03-2022

MENSAGEM Nº 50/2022

Rolim de Moura/RO, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de adequar a Lei do Conselho Municipal da Mulher e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, para melhor desenvolvimento dos planos de ação e execução dos mesmos pelos Conselheiros, a motivação do referido projeto se deu mediante provocação do Processo nº 6164/2021, cópia anexo.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa o Projeto de Lei para apreciação e deliberação que, ante os fatos argumentados e com fulcro no art. 45, da Constituição do Município, combinado com o art. 121 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e anexos que a esta acompanha.

Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 47/2022

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

CAPITULO I
Objetivos

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

§ 1º São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da Administração Pública Estadual e Federal cujas atividades estejam associadas a proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2° São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades Municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Rolim de Moura.

Art. 2° Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- prestar assessoria direta ao executivo nas questões e matérias referentes aos Direito da mulher;

II- estimular o apoio e desenvolver o estudo e o debate das condições

de vida das mulheres do Município de Rolim de Moura, visando eliminar todas as formas de violência contra a mulher;

III- promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, público e privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade encaminhando-as aos órgãos competentes;

V- acompanhar as investigações e apurações de delitos contra a mulher e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com a rede e organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio psicológico, jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extrema;

VI- Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII- firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VIII- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX- estimular e desenvolver pesquisas e estudos sabre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo politicas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrim6nio Histórico e Cultural da Mulher;

X- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

XI- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII- Sugerir a adoção de providencias legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando ao poder público competente.

XIII- Propor ao Executivo modificações em seu regimento interno;

XIV- Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como, instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do plenário.

XV- Estabelecer os critérios para a ampliação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher–CMDM será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e e 05 (cinco) representate da Sociedade Civil.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado pela Comissão Executiva e pelo Pleno.

§ 1º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Pleno será formado pelos dez conselheiros titulares e seu respetivos suplentes.

§ 3º O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e publico no diário oficial.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e

atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Municípiio de Rolim de Moura.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violencia contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da politica municipal dos direitos da mulher.

Art. 9º Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - doaçoes e contribuições de qualquer natureza de pessoas fisicas ou juridicas;

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará

vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 11 Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 12 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único. A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 13 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município Rolim de Moura.

Art. 14 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.111 de 23 de abril de 2004.

Rolim de Moura/RO, 16 de março de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCESSO DE Nº 6164-21 ARQUIVO

ASSUNTO

Regulamento da lei do conselho da mulher - CMDM

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 Semas	23	11	21	15			
02 PGM	24	11	21	16			
03 Semas	06	12	21	17			
04				18			
05				19			
06				20			
07				21			
08				22			
09				23			
10				24			
11				25			
12				26			
13				27			
14				28			

PROCESSO Nº

CONVÊNIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMRM
Folha: 02
Data: 6/12/21
Fabiana

MEMORANDO: 884/SEMAS/2021

22 de novembro de 2021.

Ao Setor
PROTOCOLO

Assunto: REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO CONSELHO DA MULHER - CMDM

Venho através deste, solicitar a este setor PROTOCOLO, a especial gentileza no sentido de realizar abertura de processo, para o tramitar sobre a **regulamentação da Lei de Atualização para Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**, afim de aprovar e sancionar as questões pautadas nos Artigos da mesma, revogando a lei já existente no municipio, devido esta encontrar-se desatualizada e fora dos parâmetros necessários para amparar os trabalhos executados pelo Conselho, através da SEMAS.

Certo de vossa compreensão, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas desta solicitação.

Cordialmente,

Sandra Miranda dos Santos
SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DE LEI Nº 1111/2004

03
6.164/21
Fabiana

ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

LEI MUNICIPAL Nº 1.111/2004

SUMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHERES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso 111, da Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município; Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte

CAPITULO I
OBJETIVOS

Art. 1°. – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

§ 1° - São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas a proteção a mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2° - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Rolim de Moura.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

I. Prestar assessoria direta ao executivo nas questões e matéria referentes aos Direito da mulher;

II. Estimular, o sufrágio e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Rolim de Moura, visando eliminar todas as formas de violência contra a mulher;

III. Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, público e privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade encaminhando-as aos órgãos competentes;

PMRM
Folha 04
Proces. 6164/21
Ass. Fabiana

V. Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra a mulher e oferecer suporte as vítimas através de parcerias com a rede e organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio psicológico, jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extrema;

VI. Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores das atividades social, criando instrumentos que permitem a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII. Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VIII. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sabre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

X. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

XI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

XII. Sugerir a adoção de providencias legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando ao poder público competente.

XIII. Propor ao Executivo modificações em seu regimento interno

XIV. Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como, instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fazer necessário, por meio deliberação do plenário.

XV. Estabelecer os critérios para a ampliação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

05
6164/21
Folha

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º. Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de portaria.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será formado por:

I Comissão Executiva;

II Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Pleno será formado pelos dez conselheiros titulares e seu respetivos suplentes.

§ 3º. O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e publico no diário oficial.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Municípiio de Rolim de Moura.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio- econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

P.M.R.M.
Folhas
Fls. 06
6/6/21
Salvana

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 09. Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 11. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 13. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município Rolim de Moura.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica expressamente revogada a **********

Gabinete do Prefeito.

07
6164/21
Fabiana

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO: 902/SEMAS/2021 24 de novembro de 2021.

Ao Setor
PGM
Procuradoria Geral do Municipio

Assunto: REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO CONSELHO DA MULHER - CMDM

Venho através deste, solicitar a este setor PGM, a especial gentileza no sentido de realizar analise e elaboração, e posterior encaminhar para os devidos fins o processo nº 6164/2021 sobre a **regulamentação da Lei de Atualização para Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**, afim de aprovar e sancionar as questões pautadas nos Artigos da mesma, revogando a Lei já existente no município, devido esta encontrar-se desatualizada e fora dos parâmetros necessários para amparar os trabalhos executados pelo CMDM.

A nova solicitação se faz pertinente devido a atualização do Conselho, bem como, a necessidade de atuação e elaboração de plano de ação para execução dos mesmos.

Certo de vossa compreensão, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas desta solicitação.

Cordialmente,

Sandra Miranda dos Santos
SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. G. M.
Folhas nº 08
Processo nº 6164/21
Ass: Brenna.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 6164/21

DESPACHO

A Procuradoria Geral do Município, é órgão consultivo estando intrínseco em suas atividades a elaboração de leis e Decretos.

Inobstante tal atividade estar afeta a este Setor, as análises de alterações de Leis devem vir efetivamente motivadas quanto a sua necessidade, posto que toda lei tem interesse público e a sua modificação deve preceder de justificativa razoável a ser apresentada ao Legislativo para tal mister. A mera alegação de desatualização e que impede a atuação do CMDM não há como ser analisado a real necessidade da alteração, que deve ser pelo solicitando indicado o artigo a ser revogado e sua motivação para análise jurídica da possibilidade.

Desta forma, verificando que há Lei anterior que trata da matéria e como se busca a sua revogação, solicitamos nos seja apresentado a devida justificativa para tal mister e para ser ofertada a Chefe do Executivo e posteriormente a Casa de Leis

Após retornem a esta Procuradoria.

Atenciosamente

Rolim De Moura , 03 de Dezembro de 2021

LUIZ EDUARDO STAUT – OAB/RO 882
PROCURADOR

PMRM/SEMAS
Folhas nº 09
Processo nº 616421
Ass. Fabiana

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

LEI MUNICIPAL Nº 1.111/2004

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

L E I:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, d modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

§ 1º - São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

PMRM/SEMAS
Folhas nº 10
Processo nº 6174/21
Ass.

I – Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II – Estimular, apoio e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Rolim de Moura, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da Mulher;

IV – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra a mulher e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com a rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio psicológico, jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI – Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores das atividades social, criando instrumentos que permitem a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII – Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VIII – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

X – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

XI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

XII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XIII – Propor ao Executivo modificações em seu regimento interno;

XIV – Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;

XV – Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

PMRM/SEMAS
Folhas nº 10
Processo nº 6164/21
Ass.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmara Especializadas;

IV – Secretaria;

Art. 4º - O Plenário será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre cidadãos que tenham idoneidade moral e atuação efetiva e garantia dos direitos da mulher.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não governamentais.

§ 2º - A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitido uma recondução consecutiva.

§ 3º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM;

§ 4º - As Câmara Especializadas, assessoradas tecnicamente por servidores da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, são órgãos encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por quatro membros escolhidos pelo Plenário entre cidadãos da comunidade municipal com notável interesse na causa, devendo ser observado, em sua composição, a presença de, ao menos 02 (dois) representantes do Plenário.

§ 5º - A Secretaria do CMDM será exercida pela Secretaria de Ação Social e Trabalho, que indicará o Órgão Executor do CMRM;

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

Art. 5º - As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

I – Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na sessão plenária;

II – As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS

Art. 7º - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Rolim de Moura.

PMRM/SEMAS
Folhas nº 12
Processo nº 616412
Ass. Fabiana

Art. 8° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;

V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher.

Art. 9° - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será regido pela Diretoria de Políticas Sociais, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 10 – Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, nos termos do artigo 4°, § 1°, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor ao Executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 – Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Olavo Pires, 23 de abril de 2004.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito Municipal

PMRM/SEMAS
Folhas nº 13
Processo nº 6164/01
Ass.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.451/2018

"Altera a Lei nº 1.111 de 23 de abril de 2004, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Artigo 4º, da Lei nº 1.111, de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Plenário será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre cidadãos que tenham idoneidade moral e atuação efetiva e garantia dos direitos da mulher".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de julho de 2018.

LUIZ ADEMIR SHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PMRM/SEMAS
Folhas nº 14
Processo nº 0126/21
Ass.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO Nº. 11 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ROLIM DE MOURA – CMDM/RM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ROLIM DE MOURA – CMDM/RM.

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO Nº. 11 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ROLIM DE MOURA – CMDM/RM

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (09/11/2021) as 19h00min., na modalidade online, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a Srª Celina Sobreira Regis Pereira, a Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS; Fabiana Schimer Corrêa, a Representante da Igreja Luterana; Maria Bins, a Representante da Pastoral da Sobriedade; Rosália Preato, a Representante do Centro Referência de Assistência Social - CREAS; Sonia Cristina da Silva Chaves, a Representante do Conselho Tutelar; Elza Aparecida Rocha Lisboa e a Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira, em Reunião Extraordinária. Iniciando os trabalhos a reunião foi coordenada pela Presidente a senhora, Celina Sobreira Regis Pereira deu as boas-vindas e apresentou a pauta a seguir: PAUTA – 1: **Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** – CMDM - A Presidente passou a palavra para a Srª Sonia Cristina que presentou o Projeto de Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no qual foi enviado pelo Watts Apps e feito alterações de acordo com necessidade previstas, para ser adequado e aprovado conforme deliberação do Conselho. Foi explicado também os processos dos tramites legal até ser aprovado. Após ser analisar e Sanado as dúvidas foi aprovado todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Vencida a pauta, a reunião foi encerrada e nada mais havendo a relatar, Regiane Martins Ferreira encerro a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Mulher
Celina Sobreira Regis Pereira
Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Mulher
Nedilma Rossi da Silva Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Fabiana Schimer Corrêa
Igreja Luterana
Maria Bins
Rosinelde Valkinir
Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Sonia Cristina da Silva Chaves
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:
Larissa Garcia Ferreira
Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rolim de Moura/SINTERO
Vilma Rodrigues dos Santos
Secretária Executiva dos Conselhos
Regiane Martins Ferreira

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:E6741615

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/11/2021. Edição 3090
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PMRM/SEMAS
Folhas nº 15
Processo nº 6164/21
Ass. Fabiana

PMRM/SEMAS
Folhas nº 16
Processo nº 6164121
Ass.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO: 1057/SEMAS/2021 14 de dezembro de 2021.

Ao Setor
PGM
Procuradoria Geral do Município

Assunto: **JUSTIFICATIVA PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO CONSELHO DA MULHER - CMDM**

Conforme instruções descritas no **DESPACHO** apenso as fls. desse PA, fora inserido na pág. 09 a 15, a referida Lei Municipal que se encontra desatualizada dos parâmetros, sendo a Lei de Criação nº 1.111/2004, e Lei de Alteração de nº 3.451/2018. De ante disso, nota-se a necessidade de alteração de Artigos desatualizados da referida Lei, como: Art. 3º e inserção de seus incisos, Art. 4º, Art. 5º e Art. 6º, e Art. 9º ao Art. 16º, onde fora inserido e alterado conforme a necessidade de funcionamento do referido CMDM, conforme Ata de reunião nº 11.

Haja vista a necessidade, considerando que se trata de um anseio dos representantes de entidades civis e publicas, participantes do Conselho, no qual encontra-se em pleno funcionamento, porém com seus parâmetros legais regidos por Lei, desatualizados.

Certo de vossa compreensão, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas desta solicitação.

Cordialmente,

Sandra Miranda dos Santos
SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL